

Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

<u>io 261121</u>23

CONTRATO Nº.433/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA <u>UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER</u>, CNPJ: 81.270.548/0002-34.

- I. <u>CONTRATANTE/CONTRATADA</u>: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, <u>UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER</u>, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.270.548/0002-34, tem sua sede à Av. Paraná nº.7592 Bairro: Zona III; Umuarama PR, CEP: 87.502-000, doravante denominada CONTRATADA.
- II. <u>REPRESENTANTES</u>: Representa a CONTRATANTE a <u>Sra. Mariana Cruz Rosada</u>, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 Bairro: Vale Encantado; e representa a CONTRATADA o <u>Sr. Leopoldo Nestor Furlan</u>, brasileiro, Presidente, portador do CPF nº 241.340.319-15 e R.G nº: 992.589-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cassiano Jorge Fernandes, 2136 Bairro: Neva, Cascavel PR, CEP: 85.802-240.
- III. <u>DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO</u>: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da <u>Sra. Mariana Cruz Rosada</u>, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, exarada em despacho constante do <u>Processo Licitatório nº.185/2023</u>, gerado pelo <u>Dispensa por Justificativa nº 076/2023</u>, <u>Contrato nº.433/2023</u>, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. <u>FUNDAMENTO LEGAL</u>: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE POLIPECTOMIA NASAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0802165-21.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 120/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 247/2023."

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.
- 2.2 A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar e refazer aqueles que forem executados em desacordo com apresentado na proposta.

1 / N



Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

2.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 3.1.1. Cumprir com todas as obrigações constante no "aceite", conforme ofício nº.155/2023/NLC referente aos AUTOS Nº 0802165-21.2022.8.12.0029.
- **3.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 3.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- **3.1.4.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação.
- 3.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:
- 3.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- **3.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- **3.2.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).
 - **4.1.1.** Itens a serem adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
001	001	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, INCLUSO NO ORÇAMENTO: INTERNAÇÃO. MEDICAÇÃO E MATERIAIS.	SRV	1,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	002	SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA, INCLUSO NO ORÇAMENTO OS SERVIÇOS DE ANESTESIA DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	SRV	1,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00
	003	SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA, INCLUSO NO ORÇAMENTO OS SERVIÇOS DA EQUIPE MÉDICA	SRV	1,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00

1/2 N



Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

	QUE TRÁ REALIZAR A CIRURGIA.				
VALOR TOTAL: R:					

- **4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- **4.3** O pagamento será efetuado previamente a prestação dos serviços desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas
- **4.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.
 - **4.7.1.** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
 - 4.7.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante.
 - **4.7.3.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais.**
 - 4.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
 - 4.7.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA QUINTA - DO PRECO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

1, N

X North

Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

- **5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u> – DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (<u>R 1043</u>).

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no prestação do serviço licitado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

J.



Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em <u>02 (duas) vias</u> de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 29 / 02/2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 033/2023

(Representante legal da contratante)

LEOPOLDO NESTOR FURLAN 24134031915 usto Giplatrente por LEOPOLDO NESTOR
LEXACTAGOSTO.
EVANTA GORDO DE PERMITO DE PRESENTA EL PRESENTA DE LOS CONTRATOR DE RESULTADO DE LOS CONTRATOR DE PORTO DE LOS CONTRATOR PORTO DE LOS CONTRATOR PORTO DE LOS CONTRATOR PORTO DE LOS CONTRATOR DEL CONTRATOR DE LOS CONTRATOR DEL CONTRATOR DE LOS CO

Leopoldo Nestor Furlan CPF: 241.340-319-15.

UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER.

CNPJ: 81.270.548/0002-34. (Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basilio Ramires

Servidor Público Municipal Matrícula: 9398-0 Maria Izabel Sespede Flores Servidora Pública Municipal

Matrícula: 8213-9